



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 459

00204

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global	

EMENDA ADITIVA Nº

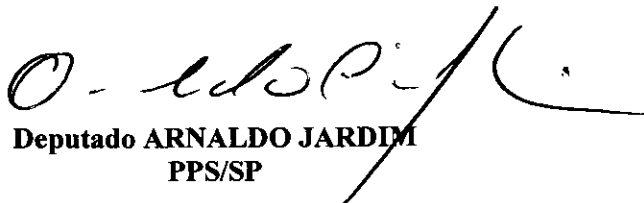
Inclua-se o seguinte art. 61-A à Medida Provisória n.º 459, de 2009:

“Art. 61-A O Auto de Demarcação Urbanística poderá ser utilizado para o registro de áreas públicas destinadas em planos de loteamentos aprovados e/ou regularizados, e que não tenham sido devidamente inscritos ou registrados, conforme os procedimentos estabelecidos nos artigos 60 e 61 desta MP.”

JUSTIFICATIVA

Áreas públicas destinadas e não registradas dependem hoje de procedimento judicial para reconhecimento do concurso voluntário, o que inviabiliza ou dificulta a regularização de ocupações existentes nessas situações.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

